



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E
HOSPEDAGENS**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 100 /2017

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via desta no
"Placard" - Local de Publicação: Placard Administrativo da
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro - GO
Tipo de Assunto: Contrato Nº 100 de 08.05.17
Córrego do Ouro - GO, em 11.05.17 Hora: 08.15

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E
HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA N.F.
DA SILVA HOTEL, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

Responsável pela publicação

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pela Sra. Secretária de saúde **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, identidade Nº 3836595 2º via E CPF Nº 848.750.111-72 residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro - Goiás, na qualidade de Gestor do Contrato, conforme Decreto nº17 de 01/02/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: A empresa N.F. DA SILVA HOTEL-ME, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 05.583.705/0001-00, sediada à Avenida PIRES nº38, Setor CENTRO, na cidade de CORREGO DO OURO Estado de GOIAS, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor **NILSO FERREIRA DA SILVA**, nacionalidade, brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na AV. Pires setor centro portador da Carteira de Identidade nº210721 2º via e CPF nº307.102.351-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 484/2017- PREGAO PRESENCIAL Nº 010/2017** – datado de 12 de abril de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratações de empresa especializada no fornecimento de Refeições e prestação de serviços de Hospedagens, visando atender as necessidades da Prefeitura, secretárias e fundos do Município de Córrego do Ouro - GO, conforme especificados no

Fabiane de Lima Ribeiro Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

Termo de referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital do Pregão 010/2017.

2	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
	01	REFEIÇÕES	REST. DO JAPÃO	1,600	UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 25,600.00
	02	HOSPEDAGENS	HOTEL DO JAPÃO	200	UNIDADE	R\$ 80,00	R\$ 16,000.00

R\$ 41,600.00

CLAUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

2.1 - O café da manhã deve ter variedades de alimentos, leite, café, chá, sucos, refrigerantes, manteiga de leite/margarina, biscoitos, pães, bolos, queijos, apressentados, frutas, etc.

2.2 - As refeições quando servidas em marmitex devem ser servidas utilizando embalagens em alumínio ou isopor térmico descartável com tampa, acompanhada de talheres (garfo e faca).

2.3 As refeições deverão ser compostas no mínimo de Arroz, Feijão, dois tipos de carnes (branca/vermelha), macarrão, farofa, purês, verduras, legumes e saladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será de forma parcelada ou sazonal, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer depois da solicitação emitida pelo Departamento de Compras em se tratando de Refeições aviso com antecedência mínima de 03 horas, e Hospedagens conforme reserva ou disponibilidade de vagas pela licitante.

3.2 – A solicitação de fornecimento somente deverá ser requisitada pelo departamento de compras.

3.3 – O objeto dessa contratação deverá ser fornecido pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras ou no próprio estabelecimento do fornecedor.

3.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

3.5 – A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

Ed R Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

a) Emitirá Ordem de fornecimento para aquisição dos objetos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de fornecimento será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos (refeições) dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediante será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula VII.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

4.1 - O café da manhã deve ter variedades de alimentos, leite, café, chá, sucos, refrigerantes, manteiga de leite/margarina, biscoitos, pães, bolos, queijos, apressentados, frutas, etc.

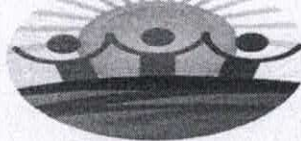
4.2 - As refeições quando servidas em marmitex devem ser servidas utilizando embalagens em alumínio ou isopor térmico descartável com tampa, acompanhada de talheres (garfo e faca).

CLÁUSULA QUINTA - PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS

5.1 - As refeições serão preparadas com produtos de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais utilizando técnicas culinárias.

5.2 - A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa licitante, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade, observando o valor calórico necessário para alimentação diária.

Ed R Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

5.3 - Os alimentos terão que ter sua origem de preparo no dia, não sendo permitido a utilização de alimentos requeitados ou sobras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES DE HOSPEDAGEM

6.1 - Os apartamentos deverão ser individuais, com ar condicionado, TV por assinatura, wi-fi, roupas de cama, banho e acomodações limpas e higienizadas diariamente.

6.2 - O café da manhã deve ter variedades de alimentos, leite, café, chá, sucos, refrigerantes, manteiga de leite/margarina, biscoitos, pães, bolos, queijos, apresetados, frutas, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 41,600. 00 (QUARENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

7.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 60 (sessenta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

7.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

7.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

8.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

S.R. Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

9.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017.

Secretária Municipal de Saúde - 10.122.1032.2.032 - 33.90.39

9.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto licitado, em 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

10.3.. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição.

10.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

10.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

10.6. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

10.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

10.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da

S. R. Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

10.9. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar o material de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

10.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c. A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

12.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

12.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

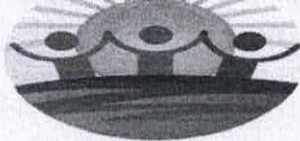
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA

13.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO Nº 484/2017- Pregão Presencial nº 010/2017** e da Ata.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

S. R. Paula



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

14.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 08 de maio de 2017.

Fabiane de Lima Ribeiro Paula

FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA
SECRETARIA DE SAÚDE
Contratante

N.F. da Silva Hotel

N.F. DA SILVA HOTEL.
CNPJ 05.583.705/0001-00
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: *Karlus H. Dering*
NOME:
CPF: *024.734.511-33*
2. ASSINATURA: *Marcela A. V. Costa*
NOME:
CPF: *88282821187*